



PARECER - NR 39/2026

Autoria: COMISSÃO MISTA, RONIS APARECIDA DA SILVA SUAVINHA
IPORÁ, GO, 18 de Junho de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	39/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 17/2026	Autor a	Ver. ^a Ronis Suavinha
Relatora	Ver. ^a Cláudia Lima	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão Mista é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 19 de maio de 2026, sob o protocolo nº 1.599/2026, é de autoria da Ver.^a Cláudia Ribeiro de Lima que **Institui, no âmbito do Município de Iporá-GO, o Banco de Ração para Animais, e dá outras providências..**

À esta Comissão Mista, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **nos Arts. 63, 64 e no inciso I, do Art. 67, cabendo manifestarem quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos assuntos de caráter financeiro processos atinentes à higiene e saúde pública,** compete pronunciar-se em forma de parecer em conformidade com o Art. 74.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE

Submete-se à análise desta Comissão Mista o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria da Vereadora Ronis Aparecida da Silva Suavinha, datado de 11 de maio de 2026. A proposição objetiva instituir, no âmbito do Município de Iporá-GO, o **“Programa Banco de Ração para animais em situação de rua.”**

O projeto estrutural estabelece diretrizes claras para a captação, armazenamento e distribuição de insumos. Sinteticamente, a matéria prevê:

Finalidade e Captação: Recebimento de gêneros alimentícios (ração) e outros insumos dentro do prazo de validade, provenientes de doações comerciais, industriais, apreensões administrativas, projetos de patrocínio, condenações judiciais e parcerias privadas.

Ampliação do Escopo: Autorização para arrecadar e gerenciar roupas, remédios, coleiras, caixas de transporte, produtos de limpeza e utensílios gerais.

Destinação dos Insumos: Distribuição organizada e institucional para ONGs, Organizações da Sociedade Civil (OSC), protetores independentes cadastrados, lares de passagem e famílias em condição de vulnerabilidade social.



Proibição de Comercialização: Vedação expressa à venda de qualquer item arrecadado pelo programa.

Apoio Técnico/Financeiro: Autorização para repasse de recursos financeiros ou apoio material às entidades reconhecidas como de utilidade pública através de termos de fomento ou colaboração.

Órgão Responsável: Centralização do recebimento e logística pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES.

III – VOTO DO RELATOR E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1. Sob o Aspecto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

A matéria preenche integralmente os requisitos de **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa**.

Competência Municipal: O projeto aborda o bem-estar animal e o saneamento sob a perspectiva do interesse local (Art. 30, I, CF/88) e da competência comum na proteção do meio ambiente e saúde pública (Art. 23, VI e II, CF/88).

Iniciativa Parlamentar: Não há vício de iniciativa. A proposição confere caráter *autorizativo* para que o Poder Executivo regulamente e organize a execução do programa, não interferindo compulsoriamente na estrutura orgânica ou na criação imediata de cargos da administração direta.

Formalização e Parcerias: O texto prevê mecanismos de transparência jurídica por meio de declarações de doação pura, termos de doação condicional e chamamentos públicos para patrocínio e parcerias.

3.2. Sob o Aspecto da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento (CFTO)

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto demonstra-se sustentável e responsável.

Mitigação de Gastos Diretos: A principal força motriz do Banco de Ração apoia-se em doações voluntárias e excedentes de comercialização de pet shops e supermercados (vencimento próximo ou embalagens avariadas), o que não onera o erário municipal de forma direta em sua manutenção primária.

Controle e Prestação de Contas: O projeto prevê salvaguardas financeiras importantes. O repasse de recursos a entidades de utilidade pública está condicionado à assinatura de termos de fomento ou colaboração, impondo a obrigação de estrita prestação de contas dos beneficiários junto à administração. Adicionalmente, as entidades devem informar quinzenalmente o volume de animais atendidos.

3.3. Sob o Aspecto da Comissão de Saúde, Assistência Social e dos Direitos das Mulheres (CSASDM)

O mérito social e sanitário da proposta é irretocável e urgente para o município de Iporá.

Saúde Pública e Controle de Zoonoses: O abandono e a desnutrição animal nas vias públicas aumentam a proliferação de zoonoses graves que afetam diretamente



a população humana, tais como a raiva e a leishmaniose. Garantir a nutrição adequada funciona como barreira sanitária protetiva essencial.

Amparo Social e Combate ao Abandono: A medida alivia o peso econômico que recai sobre protetores independentes e ONGs locais, os quais costumam comprometer o próprio sustento no resgate de animais. Ademais, protege famílias de baixa renda da dolorosa vulnerabilidade de precisar escolher entre a alimentação de seus dependentes e de seus animais domésticos, reduzindo índices de abandono forçado.

Sustentabilidade Civilizatória: Promove a destinação nobre a insumos alimentícios e materiais que seriam precocemente descartados por razões comerciais.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO MISTA

Conclusão da CCJR: Voto pela **ADMISSIBILIDADE e JURIDICIDADE**.

Conclusão da CFTO: Voto pela **APROVAÇÃO**, observando que as despesas indiretas de operação encontram-se em conformidade com as diretrizes de planejamento municipal.

Conclusão da CSASDM: Voto pela **APROVAÇÃO** integral pelo mérito social e humanitário.

A matéria preenche os pressupostos formais de legalidade, demonstra viabilidade operacional e atende a uma relevante demanda de saúde pública e assistência comunitária de Iporá.

Ante os fundamentos expostos, os membros da Comissão Mista, reunidos de forma conjunta, manifestam-se pela **APROVAÇÃO UNÂNIME** do Projeto de Lei nº 17/2026.

É o PARECER,

Iporá-GO, 18 de junho de 2026.

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente da CCJR
Membro da CSASDM

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

Cássio Douglas Mendes Lara
Membro da CFTO

